

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2024****Processo NUP nº 22001.075576/2024-39****Fornecedores: ERYKA SOUSA MIRANDA / CNPJ 37.434.629/0001-50****FORTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. / CNPJ 01.044.414/0001-85****NEVAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. / CNPJ 01.963.943/0001-82****WLADYA ARAUJO GOURMET LTDA. / CNPJ 12.750.350/0001-54****Valor Global:** R\$ 20.974.050,00 (vinte milhões, novecentos e setenta e quatro mil e cinquenta reais)

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de alimentação para atender os alunos das Escolas Estaduais de Ensino Médio em Tempo Integral e Escolas Estaduais de Educação Profissional de abrangência das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDEs 05 e 13 e alunos que estejam em intercâmbio nas ações pedagógicas, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

Justificativa: a presente Dispensa de Licitação, em favor das empresas **ERYKA SOUSA MIRANDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 37.434.629/0001-50, sediada na Rua José Capistrano, Nº 1446, Bairro: Combate, Quixadá – CE, CEP: 63.903-440; **FORTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.044.414/0001-85, sediada na Avenida Jaime Assis Henrique, Nº 134, Bairro: Centro, Amontada – CE, CEP: 62.540-000 e **NEVAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 01.963.943/0001-82, sediada na Avenida Hildebrando Melo, Nº 1627, Bairro: Jardim Guanabara, Fortaleza – CE, CEP: 60.346-180; **WLADYA ARAUJO GOURMET LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.750.350/0001-54, sediada na Rua Marques de Montalvão, Nº 250, Bairro: Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, CEP: 60.811-225, objetivando à contratação de empresa para execução de serviço de alimentação para o fornecimento de refeições destinadas aos alunos das Escolas Estaduais de Ensino Médio em Tempo Integral e Escolas Estaduais de Educação Profissional de abrangência da Coordenadoria Regional do Desenvolvimento da Educação (Crede) 5 e 13, e alunos que estejam em intercâmbio nas ações pedagógicas, a contar da assinatura do contrato. Justifica-se em razão da essencialidade dos serviços a serem prestados em caráter emergencial e impossibilidade de interrupção dos serviços, enquanto não se conclui os procedimentos licitatório que estava programado a ser realizado por meio de Atas de Registro de Preço, conforme os Pregões Eletrônicos nº 20230018, 20230019, 20230020, 20230022, 20230023 e 20230024/SEPLAG. Em razão da demora inesperada para a conclusão dos referidos processos licitatórios para aquisição dos gêneros alimentícios pelas escolas e a dificuldade logística de entrega de gêneros por parte da SEDUC a todas as escolas estaduais, a melhor solução encontrada para garantir o atendimento dos alunos das Escolas Estaduais de Ensino Médio em Tempo Integral e Escolas Estaduais de Educação Profissional com alimentação escolar é a contratação de serviço de alimentação para tal objeto e conforme **justificativa da emergência**, página.139-142.

Quanto à escolha dos fornecedores, esta ocorreu conforme justificativa da área demandante anexada aos autos na página. 1096, tendo em vista se tratarem de empresas capacitadas, avaliadas pela SEDUC (Parecer Técnico acostado aos autos), onde restou comprovado suas condições de execução técnica do Objeto, além de terem apresentado os preços mais vantajosos dentre as empresas que participaram do certame. **Quanto ao preço**, este é considerado pela área demandante, conforme as páginas. 1097 dos autos, como mais vantajoso, tomando por base valores apresentados na Pesquisa de Preço de Mercado realizada previamente pela SEDUC por meio de consulta ao banco de preços adjudicados do Estado do Ceará, resultando na escolha da melhor proposta adequada às exigências da Administração. A contratação pretendida está atrelada às condições e especificações constantes do Termo de Referência, originário dessa Dispensa.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, com cláusula resolutiva.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida na ordem de serviço ou instrumento equivalente.

Dotação Orçamentária: 22100022.12.362.144.20974.08.339039.1.5009100000.0

22100022.12.362.144.20974.12.339039.1.5009100000.0

Fundamentação legal: art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal 14.133/21.

Em vista da justificativa e fundamentações relatadas e, levando em consideração os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da SEDUC, aprovo a realização da despesa.

Declaro dispensada a licitação do processo em epígrafe, com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal de nº 14.133/21.

Francisca de Assis Viana Moreira

Secretária Executiva de Gestão da Rede Escolar

Fortaleza, data da assinatura no sistema



A Secretária Executiva de Gestão da Rede Escolar deste órgão vem solicitar a V. Exa., que se digne em ratificar a Dispensa de Licitação para esta Contratação.

Eliana Nunes Estrela

Secretária da Educação.

Fortaleza, data da assinatura no sistema

Documento assinado eletronicamente por: ELIANA NUNES ESTRELA em 22/07/2024, às 10:21 FRANCISCA DE ASSIS VIANA MOREIRA em 22/07/2024, às 10:06 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 4F63-1A7E-D946-1FBB.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 12/07/2024**

Interessado: SEDUC/COALE

De: SEDUC/ASLIC

Assunto: AQUISIÇÃO - SERVIÇOS DE TERCEIROS -
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Para: SEDUC/ASJUR

Após a inclusão dos documentos exigidos na legislação pertinente pela Coordenadoria demandante (área técnica), foram os autos remetidos a esta Assessoria de Acompanhamento de Licitações – Aslic, para efeito de elaboração da minuta de Dispensa de Licitação com espeque no disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Dando continuidade ao procedimento, foi elaborada por esta Assessoria de Acompanhamento de Licitações – Aslic a respectiva minuta de dispensa de Licitação.

Assim sendo, remete-se este processo à Assessoria Jurídica desta Pasta para que se proceda a análise do processo de contratação direta e emissão de parecer jurídico que demonstre o atendimento a requisitos exigidos, em cumprimento ao disposto no Art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21 e Art 5º, inciso III, do Decreto Estadual 35.341/23:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;”

Após, em caso de parecer conclusivo no sentido do atendimento aos requisitos legais, solicita-se que seja elaborada por essa douta Assessoria a respectiva minuta contratual.

Atenciosamente,

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **PEDRO AUGUSTO DE CARLOS MOURA**, em **12/07/2024**, às **13:27** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **EEA7-05B8-9D21-DAEE**.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>